

PROCESSO N°  
— 172/23 —REG. PROC. N°  
—FOLHA N°  
— 01 —

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 172

Tipo de Documento: Projeto de Resolução

N°: 6

Ano: 2023

Ementa: "Altera o Anexo III da Resolução nº 332 de 23 de fevereiro de 2023." 2016

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 03 dias do mês de agosto de 2023, autuo  
o P.R. nº 06123, em frente.

Eu, (Assinatura) subscrevi.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6/2023**

**“Altera o Anexo III da Resolução nº 332 de 23 de fevereiro de 2023.”**

2016

**Art. 1º.** O Anexo III da Resolução 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 02 de agosto de 2023

*Ricardo de Moraes Canata*  
**Presidente**

*Lourdes Silva Camacho*  
**Vice-Presidente**

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 1505 | Processo 172  
Data/Hora: 03/08/2023 11:11:15  
  
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

*Airton Candido da Silva*  
**Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura vem para alterar o prazo de prestação de contas referente ao adiantamento recebido pelos servidores, sendo que no primeiro dia útil subsequente é prazo muito exíguo, assim o presente projeto de resolução vem dilatar mais o prazo para tal ato, evitando assim eventuais percalços na prestação de contas.

Ante o exposto, é motivo mais do que justo para a apreciação e posterior aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, *Prof. Arlindo Fávaro*, em 03 de agosto de 2023.

**PELA MESA DIRETORA**

*Ricardo de Moraes Canata*

**Presidente**

*Lourdes Silva Camacho*

**Vice-Presidente**

*Airton Cândido da Silva*

**Secretário**

**ANEXO III**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ADIANTAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF do MF sob o n.º \_\_\_\_\_, servidor público ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito que recebi, nesta data, o valor de adiantamento, conforme previsto na Resolução que regula a matéria, referente a **adiantamento de despesas de viagem**, pelo qual, me responsabilizo para os fins civis, criminal e administrativo, pela prestação de contas em até setenta e duas horas subsequentes a viagem, devendo ter o consumo descriminado, comprovando todos os gastos mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou cupons fiscais que contenham o CNPJ da Câmara Municipal de Leme e, havendo valor remanescente ou não havendo despesas, me responsabilizo pela devolução do referido valor. Declaro ainda que estou ciente no que consta na Resolução que rege a matéria e recebi o número do CNPJ da Câmara Municipal de Leme.

Leme/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome**  
**Cargo**



**PARECER JURÍDICO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – Altera o Anexo III da Resolução nº 332 de 23 de fevereiro de 2023.** *AB*

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente.

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de alterar o anexo III da Resolução nº 332 de 23 de fevereiro de 2023 que trata do uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A referida alteração buscar dar mais prazo para os servidores desta Casa apresentem a prestação de contas quando em viagens as quais recebam adiantamento para gastos no curso dela.

No que concerne a iniciativa, cabe a Mesa Diretora, dispor, por meio de Resolução sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal de Leme/SP, como apresentado no presente projeto de resolução em questão, disposto no art. 23<sup>1</sup>, III, a do RICML.

<sup>1</sup> Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes;  
(...)

III - propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; **(destacado)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

No tocante a tramitação, os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação, conforme previsão no §3º do artigo 209<sup>2</sup> do RICML.

Cabe ressaltar que a legalidade bem como o mérito devem ser apreciados pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem pareceres vinculativos ao projeto de resolução em questão e aos nobres Edis ao analisarem a proposta no plenário.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso<sup>3</sup> e, baseado nos elementos formais, não há óbice à tramitação do Projeto de Resolução nº 06/2023, pois este encontra-se em condição de tramitação e apreciação pelas Comissões Permanentes e pelos nobres Edis.

S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 03 de agosto de 2023.

*Paulo Augusto Hildebrand*  
PROCURADOR JURÍDICO

<sup>2</sup> Art. 209 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.  
(...)

Parágrafo 3º - os projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação.

<sup>3</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**LEME/SP**

CM. LEME  
172/23 Fls 06  
AM

Ao Expediente

08 / 08 / 23

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 08 / 08 / 23

**VISTA**

Em 01 de agosto de 2023

Com visita às comissões

Funcionário B

**JUNTADA**

Em 11 de agosto de 2023

Na juntada a estes autos o parecer  
confuso da C.J.F e C.O.P.

do PR 06/23

Funcionário D



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

**EMENTA:** Altera o Anexo III da Resolução nº 332 de 23 de fevereiro de 2023.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Resolução em questão, apresenta o um único relatório abaixo que também fica servindo de voto de seus membros e parecer:

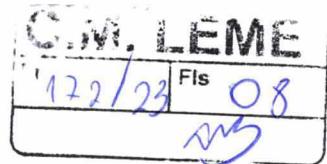
1.] –Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que altera o Anexo III da Resolução nº 332 de 23 de fevereiro de 2023.

2.] – A proposta tem como objetivo de alterar o prazo de prestação de contas referente ao adiantamento recebido pelos servidores, sendo que o prazo anterior era muito exíguo.

3.] – Portanto, no entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** o Projeto de Resolução sob o aspecto da redação, está bem elaborado e instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

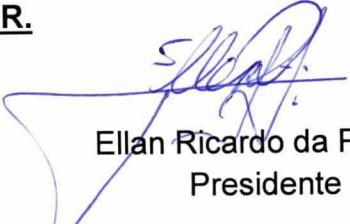


Municipal, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por parte do Plenário.

4.] – Quanto a Comissão de mérito a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** se pronuncia também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 11 de agosto de 2023.

Pela Comissão de C.J.R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente

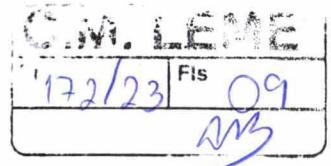
  
Francisco Ferreira da Silva  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

  
Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

  
Lourdes Silva da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Secretário



^ Ordem do Dia

22/08/2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/23, aprovado por unanimidade dos presentes em votação nominal.

Em 22 de agosto de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente

**RESOLUÇÃO N° 389, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**“Altera o Anexo III da Resolução nº 332 de 23 de fevereiro de 2023.”**

**Art. 1º.** O Anexo III da Resolução 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 02 de agosto de 2023

Leme, 23 de agosto de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,  
em 23/08/2023

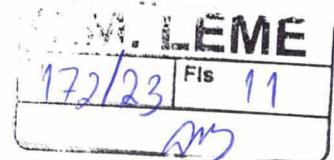
  
Cíntia Maria Gomes  
Oficial Legislativo

**Publicação na Imprensa Oficial**

Cintia Gomes &lt;cintia.gomes@camaraleme.sp.gov.br&gt;

Qua, 23/08/2023 12:40

Para:nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br &lt;nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br&gt;

**2 anexos (110 KB)**

Resolução nº 389 PROJ 06, de 23 de agosto de 2023 - Copia s nm.doc; Resolução nº 390 PROJ 07, de 23 de agosto de 2023 - Copia s nm.doc;

Boa tarde,

Seguem anexas as Resoluções 389 e 390/2023 para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Att.

Cíntia Maria  
Oficial Legislativo  
Câmara Municipal de Leme

**RESOLUÇÃO N° 389, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**“Altera o Anexo III da Resolução nº 332 de 23 de fevereiro de 2016.”**

**Art. 1º.** O Anexo III da Resolução 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente Resolução.

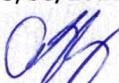
**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 02 de agosto de 2023

Leme, 23 de agosto de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,  
em 23/08/2023



Cíntia Maria Gomes  
Oficial Legislativo